



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Lei nº 523/2020

Estabelece os Subsídios dos Vereadores do município de Mãe D'água para a Legislatura 2021/2024 e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe os Vereadores do município de Mãe D'água para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores recebem, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único – A partir do exercício financeiro de 2022 o valor dos subsídios será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Art. 7º - Os vereadores farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

Art. 8º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 9º – Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata esta lei.

Art. 10 - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 11 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 12 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Art. 13 - Somente será remunerada quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 14 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021 e seguintes.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução e Decreto Legislativo, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020.



FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal